



## **PARECER N° 85, DE 2024**

### **AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 100, DE 2022**

### **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei n° 100, de 2022, de autoria do Vereador Lucas Abbasi que “Dispõe sobre denominação de via pública”.**

#### **1 - RELATÓRIO:**

De autoria do Vereador Lucas Abbasi, o Projeto de Lei n° 100, de 2022, tem por escopo denominar Rua Manuel Dionysio Sanches a atual Rua Acre, localizada no bairro Jardim Magalhães, nesse Município.

Após o trâmite regimental, o Projeto foi aprovado durante a Sessão Secreta da 130ª Sessão Ordinária, em 24 de junho passado, sendo expedido o Autógrafo de n° 30, de 25 de junho de 2024, encaminhado ao Executivo.

Conforme consubstancia o art. 34, §1º, e seguintes, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias ou considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 2, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que, mesmo o Prefeito reconhecendo os elevados propósitos do autor, decidiu VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei n° 100, de 2022, através do ofício GP 352/2024, usando da faculdade que lhe confere o referido diploma legal.

Isto posto, por força da determinação do Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada totalmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

**2 – PARECER:**

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 34, § 1º e §2º, combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Incide a impugnação sobre a totalidade do projeto, posto que não existe no loteamento Jardim Magalhães, nem nos loteamentos contíguos ou adjacentes, via pública identificada como Rua Acre, segundo informações prestadas pela Divisão de Cadastro Imobiliário.

O autor do veto salientou que não há nenhum óbice com relação à homenagem pretendida, apenas que a falta de objeto torna a propositura inócua.

Deste modo, constatamos que assiste razão ao Chefe do Executivo, pela fundamentação exposta, que consubstanciou o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 100, de 2022.

**3 – CONCLUSÃO**

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão, somos **FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO** do VETO TOTAL nº 03, de 2024 ao Projeto de Lei nº 100, de 2022 pelo Plenário.

É o parecer.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 08 de agosto de 2024.**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
Presidente

**WILSON OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**RUTINALDO BASTOS**  
Membro